

385R2990

29. 10. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 287/1

## REGULAMENTO (CEE) Nº 2990/85 DO CONSELHO

de 22 de Outubro de 1985

que fixa, para a campanha de comercialização de 1985/1986, o preço representativo de mercado e o preço limiar do azeite, bem como as percentagens do montante da ajuda ao consumo a considerar nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 11º do Regulamento nº 136/66/CEE

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 231/85<sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o nº 4, segundo parágrafo, do seu artigo 4º e o nº 6 do seu artigo 11º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o preço representativo de mercado deve ser fixado de acordo com os critérios previstos nos artigos 7º e 10º do Regulamento nº 136/66/CEE;

Considerando que o preço limiar deve ser fixado de tal modo que o preço de venda do produto importado se situe, no local de passagem na fronteira fixado em aplicação do artigo 9º do Regulamento nº 136/66/CEE, ao nível do preço representativo de mercado, tendo em conta a incidência das medidas referidas no nº 6 do artigo 11º do referido regulamento;

Considerando que a aplicação destes critérios implica a fixação do preço representativo de mercado e o preço limiar aos níveis indicados no artigo 1º do presente regulamento;

Considerando que, por força dos nºs 5 e 6 do artigo 11º do Regulamento nº 136/66/CEE, uma certa percen-

tagem do montante da ajuda ao consumo deve ser utilizada, durante cada campanha oleícola, por um lado, para o financiamento dos organismos profissionais reconhecidos referidos no nº 3 daquele artigo e, por outro, para o financiamento de acções que tenham por objectivo promover o consumo de azeite na Comunidade, que é conveniente fixar as referidas percentagens para a campanha de comercialização de 1985/1986,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Para a campanha de comercialização de 1985/1986 o preço representativo de mercado e o preço limiar do azeite são fixados do seguinte modo:

- preço representativo de mercado: 198,59 ECUs por 100 quilogramas,
- preço limiar: 198,68 ECUs por 100 quilogramas.

*Artigo 2º*

1. Para a campanha de comercialização de 1985/1986 a percentagem da ajuda ao consumo referida no nº 5 do artigo 11º do Regulamento nº 136/66/CEE é fixada em 1,9.
2. Para a campanha de comercialização de 1985/1986, a percentagem da ajuda ao consumo a afectar às acções referidas no nº 6 do artigo 11º do Regulamento nº 136/66/CEE é fixada em 7.

*Artigo 3º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Novembro de 1985.

(<sup>1</sup>) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

(<sup>2</sup>) JO nº L 26 de 31. 1. 1985, p. 12.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo em 22 de Outubro de 1985.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

M. FISCHBACH

---